

Geral do Ministério Público do Estado do Pará. Informou, ainda, que a partir do dia 1º.10.2014 entrará de férias e será substituído pela Exma. Procuradora de Justiça Ubiragilda Silva Pimentel.

O Exmo. Presidente **MIGUEL RIBEIRO BAÍA** informou que no dia 1º.10.2014, às 14h00 a imagem peregrina de Nossa Senhora de Nazaré estará visitando o Ministério Público. Informou, ainda, que foi publicada uma relação de 761 candidatas e até o próximo dia 10.10.2014 será publicada outra relação de candidatas aptos para fazer a prova que será realizada nos dias 18 e 19.10.2014 e, a prova oral está prevista para o mês de março de 2015.

**DELIBERAÇÕES** – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

#### ITENS DA PAUTA:

1. Julgamento de processos:

#### 1.1. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL:

##### 1.1.1. Processo nº 1.00034/2014-CSMP (Protocolo nº 14530/2014)

**Procedência:** Conselho Superior do Ministério Público

**Interessado(s):** HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**Assunto:** Exceção de suspeição oposta contra pelo Promotor de Justiça **HAMILTON NOGUEIRA SALAME** em face do Procurador de Justiça **MIGUEL RIBEIRO BAÍA**, Subprocurador-Geral de Justiça para área técnico-administrativa do ministério público, nos autos da representação protocolada sob os nos 11728/2014 E 12243/2014.

O Exmo. Presidente Dr. Miguel Ribeiro Baía passou a presidência dos trabalhos ao Exmo. Corregedor-Geral Adélio Mendes dos Santos, considerando que é parte no feito.

Registrrou-se o impedimento da Exma. Conselheira Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, manifestada nos autos.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU DA PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, como preliminar, por ocorrência de perda superveniente do objeto, decorrente do arquivamento, sem resolução de mérito do processo principal.**

##### 1.1.2. Processo nº 1.00061/2014-CSMP (Protocolo nº 39023/2014)

**Procedência:** Conselho Superior do Ministério Público

**Interessado(s):** EVELIN STAEVIE DOS SANTOS

**Assunto:** Pedido de titularização na Promotoria de Justiça de Prainha, caso inexistam interessados àquele cargo e sem prejuízo da vinculação à função eleitoral.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU DO PEDIDO, como preliminar, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por falta de uma das condições da ação, pois não há previsão legal que subsidie o pedido da Promotora de Justiça, ora Requerente (art. 267, inciso VI, do CPC).**

O Exmo. Presidente da AMPEP, Promotor de Justiça Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares, solicitou o vídeo da presente sessão para eventual recurso pela requerente, o que foi deferido pelo Conselho Superior.

#### 1.2. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

##### 1.2.1. Processo nº 1.00074/2012-CSMP (Protocolo Nº 18890/2012)

**Procedência:** 2º PJ de Altamira

**Interessado(s):** Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombolas de Gurupá - ARQM

**Assunto:** Recurso administrativo interposto em face da decisão proferida por Membro do Ministério Público que arquivou a Representação nº 02/2012-PJAGR-Altamira.

Posto em votação, a Exma. Conselheira UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL votou pelo provimento do recurso e pela não homologação da promoção de arquivamento e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que tome outras medidas e, se for o caso, encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça para haver uma solução ao caso.

A Exma. Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO votou pelo provimento do recurso, pela não homologação da promoção de arquivamento e pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para análise mais apurada de que Promotoria de Justiça seria a competente para tomar as providências cabíveis no presente procedimento administrativo.

A Exma. Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO votou pelo provimento do recurso e pela não homologação da promoção de arquivamento e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que tenha um melhor estudo de forma que haja a intervenção do Ministério Público, de maneira que seja definida a competência.

O Exmo. Conselheiro HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA, o Exmo. Corregedor-Geral ADÉLIO MENDES DOS SANTOS e o Exmo. Presidente MIGUEL RIBEIRO BAÍA votaram pelo provimento do recurso e pela não homologação da promoção de arquivamento e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que tome as providências cabíveis.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deu provimento ao RECURSO e NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, determinando a devolução dos autos à 6ª Promotoria de Justiça Agrária de Altamira, para que tome as providências necessárias, haja vista que o objeto do presente recurso foi judicializado na 3ª Vara da Fazenda da Capital, em que dois Juizes se declararam incompetentes e um se declarou competente.

2. Julgamento de processos submetidos à homologação de arquivamento:

#### 2.1. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO:

##### 2.1.1. Processo nº 2.00168/2014-CSMP (IC Nº 010/2010-PJIM)

**Procedência:** PJ de Igarapé-Miri

**Interessado(s):** Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri.

**Assunto:** Apurar possível prática de improbidade administrativa pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Cultura.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que a instrução do presente feito não foi capaz de trazer elementos suficientes a ensejar a propositura da mencionada ação de improbidade, uma vez que não restou caracterizada nenhuma das modalidades previstas na Lei nº 8.429/92 (enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação de princípios da administração).

##### 2.1.2. Processo nº 2.00182/2014-CSMP (NOTICIA Nº 000011-151/2014-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

**Procedência:** 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

**Interessado(s):** Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará; Ezequiel Sarges Cavalheiro.

**Assunto:** Apurar denúncia de más condições físicas do prédio da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará acarretando sérios riscos à integridade física de servidores e usuários.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que as notícias trazidas ao Órgão Ministerial já haviam sido alvo de preocupação por parte da presidência da Fundação Santa Casa, a qual já havia encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Obras Públicas do Pará, solicitando realização de laudo técnico em relação à parte estrutural do prédio, verificando-se que a atuação da Promotoria de Justiça de origem foi suficiente para elucidar o caso apresentado, não restando motivos para a continuidade do procedimento.

##### 2.1.3. Processo nº 2.00269/2014-CSMP (PA Nº PA N 043/2011-MP/1PJ-CV)

**Procedência:** 9º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Proibidade Administrativa e Fazenda Pública de Santarém

**Interessado(s):** O Estado; Reginaldo Soares Lobo.

**Assunto:** Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa por agente público durante a campanha eleitoral de 2010 no município de Belterra.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que não houve dolo por parte do Vereador Municipal, uma vez que o mesmo apresentou a mencionada doação em sua prestação de contas junto à Justiça Eleitoral.

##### 2.1.4. Processo nº 2.00166/2014-CSMP (IC Nº 007/2011-PJIM)

**Procedência:** PJ de Igarapé-Miri

**Interessado(s):** Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri.

**Assunto:** Apurar manipulação de açai em desacordo com as normas de higiene e das relações de consumo.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que se verificou que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com os proprietários de estabelecimentos que comercializam o produto advindo do açai e com o Poder Público Municipal foi determinante para minimizar os riscos sobrevidos do manuseamento inadequado do produto e a informação da Secretaria de Saúde Municipal de que havia promovido palestras de conscientização e de que havia buscado parceria com o SEBRAE, serviu para demonstrar que a atividade extrajudicial promovida pelo Parquet surtiu efeito na localidade, motivo pelo qual não há necessidade para a continuidade do feito.**

##### 2.1.5. Processo nº 2.00238/2014-CSMP (PAP Nº PP Nº 002148-116/2013)

**Procedência:** 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

**Interessado(s):** Márcia Maria Barbosa da Silva; Roselena Batista Rodrigues.

**Assunto:** Apurar denúncia de possível ato de improbidade administrativa por parte de servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que várias condutas descritas na peça informativa dizem respeito a possível prejuízo individual, cuja defesa deve ser pugna**

**judicialmente pela própria prejudicada ou por outra instituição com competência para tal, tornando-se impossível o reconhecimento de prática de improbidade administrativa sob qualquer uma de suas modalidades: enriquecimento ilícito, dano ao erário ou infração aos princípios administrativos.**

##### 2.1.6. Processo nº 2.00293/2014-CSMP (PAP Nº 024/2010-PJDMAPC)

**Procedência:** 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo

**Interessado(s):** José Coelho da Silva; Bar Ventura (Tv. do Chaco)

**Assunto:** Apurar denúncia de poluição sonora.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que, após várias incursões feitas tanto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente como pela Polícia Civil, as informações de prática de poluição sonora não se confirmaram, pois o nível de som estava em 58.0 db, dentro da faixa permitida pela legislação ambiental.**

##### 2.1.7. Processo nº 2.00298/2014-CSMP (NOTICIA Nº 00061-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

**Procedência:** 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

**Interessado(s):** Maria de Fátima Martins Sá; Secretaria Estadual de Educação - SEDUC.

**Assunto:** Pedido de providências contra ato administrativo emanado pela SEDUC.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que não há que se falar em ilegalidade de ato administrativo na situação exposta pela reclamante, pelo contrário, se há alguma prática irregular, esta foi da própria reclamante, que só não foi representada em Ação de Improbidade Administrativa devido ao fato de não ser mais servidora pública por ocasião do recebimento das verbas indevidas, motivo este que afasta a possibilidade de enquadramento na respectiva Lei.**

#### 2.2. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

##### 2.2.1. Processo nº 2.00010/2014-CSMP (IC Nº 006/2013-MP/1ªPJX)

**Procedência:** 1º PJ de Xinguara

**Interessado(s):** Ministério Público Estadual.

**Assunto:** Apurar possíveis situações que configurem acúmulo ilegal de cargos na Câmara Municipal do de Xinguara.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que dê ciência às partes Rozânia Pinto Lima e João Paulo Gonçalves de Oliveira da presente decisão, para que tomem as providências necessárias para o restabelecimento de suas situações funcionais, bem como que o Representante do Ministério Público tome as providências necessárias quanto a cumulação irregular de cargos públicos pela servidora Hildeci Pereira dos Santos.

##### 2.3. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA:

Os itens 2.3.1 e 2.3.2 foram julgados em bloco:

##### 2.3.1. Processo nº 2.00192/2014-CSMP (PAP Nº 826/2013-MP/PJTFEIS)

**Procedência:** PJ de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

**Interessado(s):** Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará – SINDUCON-PA

**Assunto:** Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário 2012.

**Em substituição à titular:** UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

##### 2.3.2. Processo nº 2.00201/2014-CSMP (PAP Nº 838/2013-MP/PJTFEIS)

**Procedência:** PJ de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; Sindicato de Produtores Rurais de Medicilândia.

**Assunto:** Procedimento preparatório para apuração das contas relativas ao ano-calendário 2012.

**Em substituição à titular:** UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 2.3.1 e 2.3.2, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não é atribuição deste Órgão Ministerial fiscalizar Sindicatos e entidades de classes assemelhadas, bem como tomar as contas de recursos repassados pelo Estado mediante convênio. Os itens 2.3.3 e 2.3.4 foram julgados em bloco:

##### 2.3.3. Processo nº 2.00195/2014-CSMP (PAP Nº 05/2013-MP/4PJM)

**Procedência:** 4º PJ Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais, do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Marituba